



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 913/2016

DE: 06 DE MAIO DE 2016

DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA O INSTITUTO
CULTURAL RADEGUNDIS
FEITOSA NUNES-ICRAFEN,
COM SEDE NA CIDADE DE
ITAPORANGA-PB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO
DA PARAÍBA, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, o
**INSTITUTO CULTURAL RADEGUNDIS FEITOSA NUNES-
ICRAFEN** da cidade de Itaporanga-PB.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua
publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 06 de
Maio de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO CULTURAL RADEGUNDIS FEITOSA NUNES

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

- DA DENOMINAÇÃO, SEDE FORO E FINS.

Art. 1º

- O INSTITUTO CULTURAL RADEGUNDIS FEITOSA NUNES, fundado em 01 (um) Julho de 2011 no Município de Itaporanga, Estado da Paraíba onde tem sede e foro, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com a finalidade de fomentar, divulgar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação ambiental, cultural, esportiva, musical e social, promovendo eventos e congregando pessoas ligadas a estes movimentos.

Parágrafo Único

O INSTITUTO CULTURAL RADEGUNDIS FEITOSA NUNES poderá manter núcleos ou agências em outros municípios do Estado e de outras unidades da federação, atuando em qualquer parte do território nacional, o que fará regendo-se pela legislação pertinente e pelo presente Estatuto, ou mesmo no exterior, cumprindo-se e ajustando-se as leis próprias de cada país aonde vier a atuar.

Art. 2º

- O INSTITUTO CULTURAL RADEGUNDIS FEITOSA NUNES pode se filiar a quaisquer entidades que representem o movimento cultural, ambiental, esportivo, comunitário e social perante as quais representará os segmentos artísticos a ele agregado, além da comunicação voltada para a ação comunitária e outras práticas sócio-culturais.

Art. 3º

- São objetivos do INSTITUTO CULTURAL RADEGUNDIS FEITOSA NUNES
 - a) Amparar e defender todos os interesses perante a comunidade, os Poderes Públicos estaduais e municipais, pleiteando e adotando medidas de interesse dos associados, estudando e propondo soluções para as questões e problemas relativos aos seus interesses;
 - b) Promover a geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino de práticas produtivas, cooperativistas e associativa de valor cultural e/ou econômico;
 - c) Fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promovendo a arte e a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do município de Itaporanga.
 - d) Lutar pela execução de serviços de Radiodifusão comunitária operando em FM (frequência modulada), sem fins lucrativos, de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2615 de junho de 1998, portaria 191 de 06 de agosto de 1998 e anexo norma complementar nº 2/98 e o que determina o artigo 15, § 1º, alínea "a", do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63;
 - e) Instalar e manter a **Casa da Cultura Pe Jose Sinfrônio**, espaço físico que congregará o *Centro de Inclusão social, Cine Clube, Terraço Cultural, FM Comunitária, Escola Cidadã, Sala de Exposição e outros a serem criados pela Diretoria*;
 - f) Promover o intercambio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos;
 - g) Promover cursos, reuniões comunitárias, seminários, estudos e pesquisas, bem como produzir material educativo, de comunicação, de formação e realizar outras atividades e iniciativas que se façam necessárias à consecução dos seus objetivos e que visem a promoção da cidadania;
 - h) Promover a assistência social às minorias e excluídos, e o desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
 - i) Preservar, defender e conservar a biodiversidade e promover o desenvolvimento sustentável;

Cartório JOSÉ BÁRROS - OFICIO NOTARIAL E F
Itaporanga, Alberto Barroso, 17
CNPJ 09.288.150/0001-17
Av. Getúlio Vargas, 38 - Itaporanga - PB
CEP 58780-000 - Fone: (83) 3451-2497

CAPÍTULO II. DOS SÓCIOS SEUS DIREITOS E DEVERES.

- Art. 4º** - O número de sócio será ilimitado, não havendo distinção de cor, raça, religião, sexo, ou quaisquer outros preconceitos ideológicos ou sociais, e dividem-se nas seguintes categorias:
- a) FUNDADORES – Todos aqueles que assinaram a ATA de fundação.
 - b) EFETIVOS – Os que se filiaram após a fundação, e que contribuem efetivamente para o bom andamento do Instituto, desfrutando de todos os direitos e deveres constantes neste ESTATUTO.
 - c) HONORÁRIOS – Os que tenham prestado ou prestam relevantes serviços o Instituto, sem que participe do seu dia a dia.
- Art. 5º** - Os sócios fundadores e contribuintes estão obrigados a cumprirem o ESTATUTO, bem como o REGIMENTO INTERNO do Instituto Cultural RADEGUNDIS FEITOSA NUNES.
- Art. 6º** - São deveres sociais:
- a) Contribuir para o desenvolvimento cultural, ambiental, esportivo, social e comunitário em todas as instâncias.
 - b) Desempenhar cargos e funções para os quais forem designados e cumprir as obrigações determinadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria.
 - c) Zelar pelo patrimônio da entidade.
 - d) Pagar uma mensalidade em dinheiro ou serviço de 1% do salário mínimo.
- Art. 7º** São considerados sócios fundadores do Instituto Cultural RADEGUNDIS FEITOSA NUNES todos aqueles (as) que assinarem a ATA de fundação.
- Art. 8º** - São direitos dos sócios:
- a) - Se fazer presente às reuniões, Assembléias Gerais e quaisquer outras promoções do grupo, com direito a voz e voto;
 - b) - Votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria;
 - c) - Representar a entidade em qualquer situação para qual tenha sido indicado;
 - d) - O sócio que se julgar prejudicado em seus direitos, poderá recorrer em grau ordinário para a Diretoria Executiva e em grau extraordinário para a Assembléia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO.

- O INSTITUTO CULTURAL RADEGUNDIS FEITOSA NUNES, será administrado por uma diretoria assim constituída: Um Presidente, um Vice Presidente, um Secretario, um Diretor de Finanças e um Diretor de Comunicação, dois suplentes e por um Conselho Fiscal composto por cinco membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e dois suplentes, todos eleitos em Assembléia Geral Extraordinária para mandato de igual período.

§ 1º- Por ato do presidente, poderão ser criadas quantas divisões se fizer necessárias para o bom desempenho das atividades do instituto;

§ 2º- As divisões que se refere o parágrafo anterior terão caráter permanente ou temporário de acordo com o objetivo da sua criação.

- Art. 10** - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, como representante geral:
- a) - Representar o INSTITUTO junto a qualquer outro órgão em se tratando de interesses dos sócios;
 - b) - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como as Assembléias Gerais;
 - c) - Tomar qualquer decisão de caráter urgente em caso de impedimento que não possa consultar a Diretoria;
 - d) - Convocar as Assembléias Gerais para tomadas de decisões.
 - e) - Delegar poderes a qualquer membro do INSTITUTO para fazê-lo representar em qualquer ocasião.

- f) - Abrir e encerrar contas bancárias, emitir ordens de pagamentos e assinar recibos de quitações, pagamentos de despesas e assinar cheques em conjunto com o Diretor de Finanças;
g) - Nomear através de resoluções as divisões permanentes e temporárias.

Art. 11 - Compete ao Vice Presidente:
a) - Auxiliar o Presidente em todas as Atribuições.
b) - Substituir o Presidente com iguais poderes no impedimento deste.
c) - Assumir a Presidência com a vacância do cargo.

Art. 12 - Compete ao Secretário:
a) - Ter sob sua guarda todo o material de expediente: livros de ata, arquivos e fichas com cadastro atualizadas, etc;
b) - Participar da elaboração de projetos e ofícios, manter contatos com outras ONGs e entidades afins.

Art. 13 - Compete ao Diretor de Finanças:
a) - Manter sob sua guarda e responsabilidade, os livros e documentos de valores da Entidade;
b) - Arrecadar toda a receita de direito do grupo;
c) - Em conjunto com o presidente, abrir e encerrar contas bancárias, assinar cheques, fazer depósitos, receber e efetuar pagamentos e dar quitações;
d) - Manter registro do patrimônio do ICRF e sua respectiva documentação;
e) Prestar contas através de balanço contábil periódico.

Art. 14 Compete ao Diretor de Divulgação e Programação:
a) - Coordenar as atividades da entidade nas áreas de sua atuação;
b) - Coordenar todo programa de divulgação, bem como divulgar as realizações da entidade, através da imprensa falada, escrita e televisionada.

Art. 15 O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente para apreciar e aprovar ou não, os balancetes financeiros, os documentos contábeis e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da entidade.

§ 1º- Os pareceres e as deliberações do Conselho Fiscal serão registrados em atas circunstanciadas, lavradas em livros próprios e assinadas por seus membros logo após o encerramento dos trabalhos;

§ 2º- Os membros suplentes poderão, obedecida à ordem de suplência, substituir em qualquer reunião o membro ou membros efetivos faltosos.

CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 16 A substituição dos cargos da diretoria dar-se-a de forma progressiva, devendo o vice-presidente ocupar a presidência e assim sucessivamente.

Art. 17 A primeira Diretoria Executiva será eleita juntamente com o Conselho Fiscal para UM PRIMEIRO MANDATO DE SEIS ANOS, em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, através de votação secreta nas chapas inscritas. Sendo que, do segundo mandato em diante para um período de 04 (quatro anos)

Art. 18 Os candidatos deverão apresentar proposta de trabalho no mínimo 8 dias antes das eleições.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 19 São patrimônios do instituto:
a) - Contribuições, subvenções, bem materiais e imateriais que venha a adquirir;
b) - Prêmios como: troféus certificados e etc., desde que os mesmos tenham sido conquistados em nome da entidade;

Parágrafo Único Caso o Instituto CULTURAL RADEGUNDIS FEITOSA NUNES, venha a se dissolver o seu Patrimônio será doado a uma entidade cultural filantrópica, sem fins lucrativos da nossa comunidade.

CAPÍTULO VI

- DAS PENALIDADES

Art. 20 As penalidades serão aplicadas quando do não cumprimento do ESTATUTO ou quando o comportamento de quaisquer dos filiados venha a comprometer o caráter e a filosofia da Entidade.

Parágrafo - As penalidades aplicadas são: Advertência, suspensão e eliminação do quadro de sócio e serão aplicadas em função do que for decidida nas Assembléias Gerais e regulamentada no Regimento interno.

CAPÍTULO VII

- DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.

Art. 21 A Assembléia Geral é o Órgão Máximo de decisão da entidade. Será convocada Ordinariamente uma vez ao ano, sempre no mês de sua fundação, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas do exercício anterior pela Diretoria Executiva, aprovação do plano de ação anual, homologação da composição do Conselho Popular de Comunicação Social CPCS e discussão de assuntos gerais da Entidade e/ou das comunidades envolvidas.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/3 dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, através de baixo-assinado. A convocação deverá ser feita com antecedência de no mínimo oito dias, através de edital contendo o dia, local, hora e pauta da reunião e deverá ser afixado na sede da entidade e divulgado em meios de comunicação local;

§ 2º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados e, em segunda convocação 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes;

Art. 22 Assembléia Geral Extraordinária com fim eleitoral deverá ser convocada com antecedência mínima de 20 dias, utilizando-se os mesmos meios de divulgação previstos no artigo 21, § 1º.

§ 1º - A inscrição das chapas deverá ser feita até cinco dias antes da data marcada para a realização da AGE, mediante pedido por escrito a Comissão Eleitoral;

§ 2º - Somente poderão votar e serem votados os associados que tenham pelo menos seis meses de filiação e estejam em dia com as suas obrigações estatutárias.

CAPÍTULO VIII

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 23 Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Art. 24 O INSTITUTO CULTURAL RADEGUNDIS FEITOSA NUNES não será dissolvido enquanto contar com pelo menos dois sócios dispostos a mantê-lo em atividade.

Art. 25 A Diretoria e seus sócios não serão remunerados.

Art. 26 O INSTITUTO CULTURAL RADEGUNDIS FEITOSA NUNES não distribuirá lucros nem dividendos.

Art. 27 Os casos omissos a este ESTATUTO serão resolvidos pela Diretoria e em instância maior pela Assembléia Geral.

Art. 28

Este ESTATUTO entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

JOAQUIM JOSE BARROS SOBRINHO
SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Getúlio Vargas, 38 / Alberto Barros da Silva
CEP 58780-000 - Fone: (83) 3451-2497
Av. Getúlio Vargas, 38 - Itaporanga-PB
CEP 58780-000 - Fone: (83) 3451-2497

1º OFÍCIO JOAQUIM JOSE BARROS SOBRINHO
SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Getúlio Vargas, 38 - Itaporanga-PB
CEP 58780-000 - Fone: (83) 3451-2497

Registro nº 5169

Livro: A nº 03

Itaporanga-PB, 01 de Setembro de 2011
Tabelião/Escrevente Autorizada

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO CULTURAL RADEGUNDES FEITOSA NUNES

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e onze, às nove horas, instalou-se na Rua 13 de maio, Nº 171, Centro, ITAPORANGA - PB, a Assembléia Geral para constituição do INSTITUTO CULTURAL RADEGUNDES FEITOSA NUNES. A Assembléia foi aberta contando com a presença de trinta e uma (31) pessoas de acordo com a lista de presença anexa. Instalada a reunião, foi formada a mesa diretora dos trabalhos contando com a Presidência "ad hoc" da Srt^a. LUZINETE LOPES DA SILVA, Secretariada por RAYANA ESTRELA DINIZ LOPES. A Presidente iniciou a reunião destacando e agradecendo a presença dos convidados que compreenderam a importância do tema a ser discutido e aprovado nesta reunião. Na oportunidade, foi feito uma breve explanação dos objetivos e da importância da criação deste INSTITUTO como forma de prestar uma homenagem ao saudoso Radegundis Feitosa Nunes pela sua dedicação ao mundo cultural, destacando-se no campo da música a nível local, nacional e mundial. Coube aos presentes relatar sobre a grandeza desta atitude, pois, a formação de uma Instituição com este perfil cultural é de grande valia para a Cidade de Itaporanga. A seguir foi lido, também, alternadamente pelos membros da mesa, uma proposta de ESTATUTO para entidade elaborada pela Comissão Estatutária formada pelo: Presidente: Advogado Victor Hugo de Sousa Nóbrega, Relatoras: Luana Estrela Diniz Lopes e Ana Lígia Vieira Marcolino e Secretário: Laércio Ferreira de Oliveira Filho . Após uma ampla discussão, a referida proposta foi aprovada integralmente, ficando o Estatuto composto de oito capítulos e 28 artigos. Após a aprovação do ESTATUTO foi suspensa a Sessão por trinta minutos, para que fossem elaboradas as chapas dos nomes para a primeira diretoria da Entidade para um mandato de seis (06) anos a contar desta data. Decorrido o intervalo estipulado, o Sr. Presidente dos trabalhos, convidou a Secretaria, para proceder a chamada dos Associados, constatando-se a presença de todos os que responderam a convocação inicial, supra-relacionados. Em seguida, propôs, na forma do Estatuto, conforme artigo 15, do Capítulo IV, que a primeira Diretoria fosse eleita por aclamação e em seguida, a aprovação da proposta foi apresentada pelo Presidente dos trabalhos, que se aclamasse a seguinte chapa composta pelos seguintes membros: Presidente Francisco Lopes da Silva (Chico Lopes), Vice Presidente Jose Estrela Diniz, Secretário (Antonio Alves de Almeida Filho), Diretor de Finanças Jacineide Estrela Diniz e Diretor de Comunicação Heleno Veriato de Sousa Filho. Suplentes: Jose Almeida de Lucena e Valmira Herculano Caiana. Conselho Fiscal: Presidente – Zacarias Feitosa Neto, Vice Presidente Antenor Lopes da Silva, Secretario (a) Luzinete Lopes da Silva e Suplentes: Izabel de Sousa Alves e João Nildo Rodrigues Lemos. Como reconhecimento aos serviços até o momento prestado por estas pessoas para fundação desta entidade, que dirijam a mesma durante o primeiro mandato, proposta imediatamente acolhida pela Assembléia Geral. Em seguida a diretora dos trabalhos formalizou a posse dos membros eleitos por unanimidade. Fazendo uso da palavra o presidente empossado **Francisco Lopes da Silva (Chico Lopes)**, agradeceu em seu nome e dos demais colegas, a confiança de todos depositado na diretoria e confirmou seus propósitos de bem dirigir, os trabalhos e atividades do INSTITUTO RADEGUNDIS FEITOSA NUNES. Ficou decidido que o INSTITUTO funcionará com sede provisória no seguinte endereço: Rua 13 de Maio 171 Itaporanga-PB. Nada mais havendo para ser tratado, foi encerrada a Assembléia Geral, lavrando-se a presente Ata, que vai subscrita pelos Diretores recém eleitos e empossados e pelos associados presentes na Assembléia Geral conforme lista em anexo.

Presidente: Francisco Lopes da Silva (Chico Lopes) Francisco Lopes da Silva

Vice Presidente: José Estrela Diniz José Estrela Diniz

Secretário: Antônio Alves de Almeida Filho Antônio Alves de Almeida

Diretor de Finanças: Jacineide Estrela Diniz Jacineide Estrela Diniz

Diretor de Comunicação: Héleno Veriato de Sousa Filho Héleno Veriato de Sousa Filho

Suplentes: Jose Almeida de Lucena José Almeida de Lucena

Valmira Herculano Caiana Valmira Herculano Caiana

Conselho Fiscal: Presidente – Zacarias Feitosa Neto Zacarias Feitosa Neto

Vice Presidente: Antenor Lopes da Silva Antenor Lopes da Silva

Secretaria: Luzinete Lopes da Silva Luzinete Lopes da Silva

Suplentes: Izabel de Sousa Alves Izabel de Sousa Alves

João Nildo Rodrigues Lemos João Nildo Rodrigues Lemos

CHARLES USE BARROS SOBRINHO
SISTEMA INTEGRAL E RESISTRAL
Tribunal Regional do Trabalho da Silva
Chamada: 300000000000001-17
Av. Getúlio Vargas, 1000 - Centro - João Pessoa - PB
CEP 58730-000 - Fone: (83) 3451-2497

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular contrato de LOCAÇÃO de IMÓVEL URBANO e seus pertences, de um lado ZEUGLES ALVES DOS SANTOS , brasileiro, casado, proprietário, registro geral de nº 1512028, C.P.F. de nº 797.912.204.68, residente na rua 13 de Maio, 164-Centro Itaporanga-PB CEP. 58780000 (AG 154) doravante denominada LOCADOR, e de outro lado, o INSTITUTO CULTURAL RADEGUNDES FEITOSA NUNES- ICRAFEN,CNPJ 14.038.002/0001-84, doravante denominado LOCATÁRIO, abaixo assinados, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do contrato – O LOCADOR entrega em locação residencial casa encravada na Rua 13 de Maio-Itaporanga, 164, Centro.

Parágrafo Único : Finalidade do imóvel – Escritório do Locatário

CLÁUSULA SEGUNDA: Duração do contrato – o prazo da locação será a partir 01 de Janeiro é o termino em 01 de Janeiro de 2016, data em que o LOCATÁRIO entregará o imóvel nas condições em que o assumiu.

CLÁUSULA TERCEIRA: dos Pagamentos – O preço da locação é de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) e será pago mensalmente, antecipadamente entre o dia 05 e 10 do período vincendo.

Parágrafo Primeiro: Do atraso no pagamento – Ocorrendo atraso no pagamento das prestações mensais, importará na cobrança de multa de 10% (Dez por cento), juros de mora de 1% (Um por cento) ao mês, além da correção monetária.

Parágrafo Segundo: Periodicidade de reajuste – Em sendo adotado, pelo governo, índice de reajuste para locações comerciais, dado o plano atual – real. O mesmo só será adotado, mediante acordo prévio entre LOCADOR E LOCATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA: Dos impostos e taxas – O LOCATÁRIO obriga-se a efetuar os pagamentos das taxas de água, esgoto, luz, bem como o imposto territorial urbano – IPTU, incidentes sobre o imóvel locado, que deverão ser recolhidos. A quem de direito, em épocas devidas.

CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações gerais do LOCATÁRIO:

- F) O LOCÁTARIO recebe o imóvel em perfeito estado no que se refere ao revestimento, pintura, piso, demais instalações, correndo por sua conta os reparos e demais obras tendentes à sua conservação, bem como multas a que der causa por inobservância de quaisquer leis, decretos e regulamentos. Caso o imóvel e suas instalações não

forem restituídos nas condições aqui estabelecidas, o aluguel continuará a correr até serem cumpridas todas as exigências contratuais e legais.

- G) Salvo as obras que impliquem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as reparações que o mesmo necessitar, não podendo, sem autorização prévia e escrita do LOCADOR, fazer modificações, acréscimos, demolições ou qualquer benfeitoria no imóvel locado. Ficará automática e imediatamente incorporada ao imóvel, sem direito a indenização, compensação ou retenção, qualquer benfeitoria porventura realizada, ainda que necessária, caso o LOCADOR não exija a reposição do imóvel ao estado em que este o recebeu, para tal aqui declara conhecer a planta arquitetônica original do referido imóvel.
- H) Permitira o LOCATÁRIO, visitação do LOCADOR, ou um seu preposto, para efetuar vistoria no imóvel e ou na documentação de que trata os pagamentos discriminados na Cláusula Quarta.
- I) As obras e ou reparos necessários ao imóvel, assim como pagamentos constantes das Cláusulas quarta e quinta, da alçada do LOCATÁRIO, uma vez comunicados, deverão ser providenciados no prazo de dez (10) dias, sob pena de resolução do presente contrato.
- J) O LOCATÁRIO não poderá sublocar, parcial ou totalmente, o imóvel em questão, nem ceder ou transferir o presente contrato, sem prévia e expressa autorização do LOCADOR, sob pena de rescisão do presente, de pleno direito.

CLÁUSULA SEXTA: Da rescisão – poderá o LOCADOR dar por rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, sem que assista ao LOCATÁRIO direito a qualquer indenização ou retenção:

- 1) Se o LOCATÁRIO não pagar pontualmente o aluguel e demais encargos estipulados;
- 2) Se ocorrer incêndio no imóvel que não permita a continuidade das atividades do LOCATÁRIO, sem prejuízo da reconstrução da parte sinistrada, que não poderá ser impedida ou embargada pelo LOCATÁRIO;
- 3) Se o imóvel for desapropriado;
- 4) Se o LOCATÁRIO usar o imóvel para fim diverso do que foi locado ou infringir disposição legal e contratual;
- 5) Se o LOCATÁRIO recusar ou impedir a visita ou vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou seu preposto e,
- 6) Em face de falência ou insolvência do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da fiança – para fazer frente à garantia contratual, o LOCATÁRIO fará os pagamentos nos termos do art. 42 da Lei 8.245/91, no caso, pagando antecipado, aluguel entre o dia 15 e 20 de cada mês, a partir do presente.

CLÁUSULA OITAVA: Do foro Contratual – fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para debelar quaisquer ações oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

LOCADOR (es) e LOCATÁRIO (s), leram e conferiram o presente contrato, assinado e rubricado, para um só efeito, as duas vias impressas, na presença das duas testemunhas, que também assinam.

Itaporanga, 01 de Janeiro de 2015.

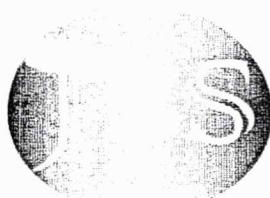
LOCADOR:

Edilson Almeida Soares

LOCATÁRIO:

Edilson Almeida Soares

TESTEMUNHAS:



CARTORIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR: *ALBERTO BARROS DA SILVA*
AV. GETULIO VARGAS, 38 - ITAPORANGA - PB
CNPJ 09.288.150/0001-17 - FONE (83) 451.2497

CERTIDÃO

Certifico haver registrado no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro nºA-03, sob nº 569, em data de 01.07..2011, INSTITUTO CULTURAL RADEGUNDIS FEITOSA NUNES. Para constar lavrei a presente certidão que dato e assino.

Itaporanga, 01 de Julho de 2011

Em test°.....*Maria Rodrigues Custódio*.....da verdade
Maria Rodrigues Custódio
Maria Rodrigues Custódio
Tabeliã Substituta

CARTORIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO DE NOTAS
Titular: Alberto Barros da Silva
CNPJ 09.288.150/0001-17
Av. Getúlio Vargas, 38 - Itaporanga-PB
Fone: (83) 3451-2497

RECIBO R\$ 193,00

Recebi do (a) INSTITUTO CULTURAL RADEGUNDIS FEITOSA NUNES,a
importância de R\$ 193,00(CENTO NOVENTA E TRES REAIS), referente aO registro
dos Estartutos e Ata de eleição e possa do referido instituto. Para constar lavrei o
presente recibo que dato e assino.

Itaporanga, 01 de Julho de 2011

Oficial do Registro

JOSÉ BARROS SOBRINHO
AVOCADO NOTARIAL E REGISTRAL
OFÍCIO DE NOTAS
Av. Roberto Barros da Silva
Centro - CEP 58.288-150 - Itaboraí-RJ
Tel.: (21) 3451-2497

CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO DE NOTAS
CNPJ 09.288.150/0001-17
AV. GETÚLIO VARGAS, 38
ITAPORANGA – PB
FONE (83) 451.2497

CERTIDÃO

Certifico a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo os livros a meu cargo e poder neles consta no Livro nº B Nº 14, sob nº14.404 do REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS, em data de 01.07..2011, **D0 REGISTRO DA AAEMBLEIA GERAL PARA FUNDAÇÃO E ^PROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE.** Para constar lavrei a presente Certidão que data e assino.

Itaporanga, 01 DE JULHO DE 2011

Alberto Barros da Silva
Oficial do Registro

CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO DE NOTAS
Owner: *Alberto Barros da Silva*
CNPJ 09.288.150/0001-17
Av. Getúlio Vargas, 38 - Itaporanga-PB
CEP 58780-000 - Fone: (83) 3451-2497

ASSINATURA DOS VEREADORES QUE APOIAM O PROJETO DE LEI QUE
CRIA O INSTITUTO CULTURAL RADEGUNDIS FEITOSA NUNES.

ANTONIO CAETANO DA SILVA

Antônio Caetano da Silva

JOÃO GUIMARES DE SOUSA

João G. de Sousa Guimaraes

SILVERTON SOARES DOS SANTOS

Silverson Soares dos Santos

JACKLINO PORCINO ALVES

Jacklino Porcino Alves

HÉLIO RODRIGUES

Hélio Rodrigues

JOAQUIM SALVIANO DA SILVA

Joaquim Salviano da Silva

IZABELLE BRASILINO MENDES DE SOUSA CABRAL

Isabelle Brasilino Mendes

EMANUEL PEREIRA LEITE DE SOUSA

Emanuel Pereira Leite de Sousa

RICARDO RANGEL PINTO

IVANILTO DA COSTA VIEIRA

Ivanilto da Costa Vieira

JOSÉ JAILSON HONORIO DE SOUSA

José Jailson Honório de Sousa

JUSTIFICATIVA

HISTÓRICO – Nascido em Itaporanga no ano de 1962, Radegundis Feitosa Nunes estudou com Edmilson Pinto e integrou a "Filarmônica Cônego Manoel Firmino" do Colégio Diocesano D. João da Mata, sob a direção do Sargento Severino Ferreira. Mudou-se para João Pessoa e começou a estudar no Departamento de Música recém- criado pela UFPB em 1981. Ao lado de outros músicos paraibanos, Radegundis foi responsável pela revitalização do cenário da música instrumental na Paraíba.

Durante os estudos de Graduação foi orientado pelo Professor Jacques Ghesten, trombone principal da Orquestra Sinfônica da Paraíba na época e nos cursos de Maestro e Doutorado pelo Professor Dr. Per Brevig, trombone principal do Metropolitan Opera House em New York-U.S.A. Foi premiado em concursos nacionais e internacional como o "East & West Artists" para debut no Carnegie Recital Hall em New York, U.S.A. O incentivo aos jovens músicos do interior, além do seu papel enquanto educador musical na Universidade Federal da Paraíba - UFPB e o seu destaque alcançado como um dos melhores trombonistas do mundo fez de Radegundis um marco no cenário cultural paraibano. Falecido precocemente em julho de 2010, Radegundis deixou uma extensa e rica obra, ao interpretar músicas instrumentais eruditas e populares e disseminou em jovens alunos a ânsia e o desejo em dedicarem-se suas vidas a arte.

O INSTITUTO CULTURAL RADEGUNDIS FEITOSA NUNES - ICRAFEN foi criado em junho de 2011 na Cidade de Itaporanga, um ano após sua morte, por um grupo de amigos que conviveram, participaram e acompanharam durante muito tempo com sua família a trajetória deste inesquecível artista e humanista cidadão da cidade de Itaporanga (interior da Paraíba). Para aqueles que tiveram o privilégio e a honra de conhecer e conviver com Radegundis, houve unanimidade em criar este instrumento para dar continuidade aos seus ideais no campo da música e aos desafios do cotidiano. Radegundis ficou conhecido pela sua dedicação à música, se destacando no Brasil e no exterior com seu famoso trombone e com isto, incentivou inúmeros jovens na adesão e tornaram-se seus seguidores.

Conforme ofícios em anexo, o ICRAFEN desde sua criação vem tentando junto as Universidades Federal da Paraíba - UFPB e Universidade Estadual da Paraíba - UEPB fazer convênios para a criação da sonhada ESCOLA DE MÚSICA E

ARTES RADEGUNDIS FEITOSA NUNES, em Itaporanga e com isto, facilitar o acolhimento dos jovens que necessitam de um abrigo que ofereça uma nova oportunidade. Ao longo destes anos, recorremos a várias iniciativas nas Universidades, através, do dialogo com alguns seguimentos, principalmente no setor cultural, encaminhamos projeto para Fundação Cultural do Banco do Nordeste e recentemente fomos contemplados com o Projeto PLANTANDO CINEMA NA PEDRA BONITA, Projeto este classificado no ano de 2015 através do **FIC-FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS DO GOVERNO DO ESTADO**. Desejamos assim, ir mais longe nesta caminhada buscando recursos, através, de Projeto para realização das ações que justifique objetivamente a criação deste instrumento.

Desta forma, por tudo que acima pudemos expor, resta provada a necessidade de torná-lo uma entidade de **Utilidade Pública**, para o que peço a aprovação dos pares ao Projeto de Lei.

Sala das sessões, 07 de março 2016.

Art.4º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes a Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Alhandra, 15 de Abril de 2016.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 21 – EM 15/04/2016

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna

Código Identificador:64DE2F11

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 007/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 37/2014, e de acordo com Processo n.º 30.028/16, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Conceder a servidora **POLLIANA BARBOSA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil Fundamental I, Mat. 7030, lotada na Secretaria de Educação, **Licença para frequentar curso de mestrado**, pelo período de 02 (dois) anos, tendo inicio em 15 de abril de 2016 e término em 14 de abril de 2018.

Publique-se e registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Alhandra, em 14 de abril de 2016.

SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO
Secretário de Administração

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 21 – EM 15/04/2016

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna

Código Identificador:B71B4502

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DAS LICENÇAS MÉDICAS CONCEDIDAS NOS MESES DE MARÇO E ABRIL/2016**

Departamento de Recursos Humanos

RELAÇÃO DAS LICENÇAS MÉDICAS CONCEDIDAS NOS MESES DE MARÇO e ABRIL/2016

MAT.	NOME	SECRETARIA	INÍCIO/TÉRMINO
7195	Adriana Lucena Pedrosa	Saúde	11.02.2016 a 26.02.2016 22.02.2016 a 21.08.2016
8822	Adriana Quirino dos Santos Vicira	Educação	03.02.2016 a 0206.2016
8718	Ana Patrícia Bezerra do Nascimento	Educação	04.04.2016 a 03.08.2016
0719	Antonia da Silva Lima Nunes	Educação	20.04.2016 a 05.05.2016
0167	Ednaide Araújo do Nascimento	Educação	25.02.2016 a 25.03.2016
0268	Eliane Pereira dos Santos Lima	Educação	27.01.2016 a 28.07.2016
0342	Maria Luciene Ferreira dos Santos	Administração	01.03.2016 a 30.05.2016
7555	Rivalda Rodrigues da Silva	Saúde	07.03.2016 a 05.04.2016 12.04.2016 a 11.05.2016
0709	Adriane Cavalcante Ribeiro	Educação	05.04.2016 a 19.04.2016
0292	Ailton Mizael dos Santos	Administração	03.03.2016 a 01.09.2016
0629	Aparecida M.º José da Silva	Educação	17.02.2016 a 17.04.2016
0507	Ana Lécia Bezerra Ferreira	Saúde	20.02.2016 a 20.03.2016
871X	Ana Patrícia R. do Nascimento	Educação	04.04.2016 a 03.08.2016

0154	Diana Bernardo da Silva	Educação	15.03.2016 a 30.03.2016
0308	Edivania Firmoso de Souza	Saúde	18.02.2016 a 17.03.2016 13.04.2016 a 12.05.2016
7169	Gardenia M.º Tavares Rimalho	Educação	01.04.2016 a 16.04.2016
7160	Helena Rubia Dias	Educação	11.04.2016 a 15.04.2016
7024	Iris Pina de Souza	Educação	13.04.2016 a 20.04.2016
206031	Janderly Dutra Gonçalves	Saúde	31.03.2016 a 29.04.2016
0601	Lucineide Ferreira da Moura	Educação	09.03.2016 a 23.03.2016
8440	Maria José da Silva	Educação	19.04.2016 a 18.08.2016
0342	Maria Luciene Ferreira dos Santos	Administração	01.03.2016 a 30.05.2016
0171	Maria da Glória Bernardino da Silva	Educação	04.03.2016 a 14.03.2016
7042	Severina Maria Albino Ribeiro	Educação	25.04.2016 a 05.05.2016
7042	Severina Maria Albino Ribeiro	Educação	25.04.2016 a 05.05.2016
8983	Suelany Alves da Silva Costa	Saúde	04.02.2016 a 0603.06.2016
7782	Silvâncide Bispo Fernandes	Saúde	06.04.2016 a 05.08.2016

IVA MARIA NEVES
Diretora de Recursos Humanos

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 22 – EM 20/04/2016

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna

Código Identificador:FA1F1BA4

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL N.º 038/2016**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2016, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DESENVOLVIDOS POR ESTA PREFEITURA, OBJETIVANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, ESTE ATRAVÉS DOS SISTEMAS DOS CONVÊNIOS - SINCONV, SIMEC, SINOB, SIGOV, PAR, SEGART, PACTO SOCIAL E FNS, BEM COMO O GERENCIAMENTO DOS MESMOS E DE OUTROS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2016. Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA – CNPJ 10.954.450/0001-77. O Valor Global da presente licitação é R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 10 de Maio de 2016.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:86749DD7

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 913/2016 DE: 06 DE MAIO DE 2016**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CULTURAL RADEGUNDIS FEITOSA NUNES-ICRAFEN, COM SEDE NA CIDADE DE ITAPORANGA-PB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarado de **Utilidade Pública Municipal**, o **INSTITUTO CULTURAL RADEGUNDIS FEITOSA NUNES-ICRAFEN** da cidade de Itaporanga-PB.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 06 de Maio de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu

Código Identificador:3F7164E5

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - AVISO
DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00026/2016 SRP**

**AVISO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00026/2016 SRP**

O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, através do Pregoeiro Substituto do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00026/2016, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o Registro de Preços para a aquisição de equipamentos, instrumentos e materiais odontológicos, para atender as necessidades dos postos de Saúde do Município de Juripiranga, no dia 20/05/2016 às 9:00 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 19/05/2016.

Juripiranga(PB), 05 de maio de 2016.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS

Pregoeiro Substituto

**PUBLICADO NO DIA: 09/05/2016. REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO.**

Publicado por:

Edivânia Bernardo dos Santos
Código Identificador:0391F64F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - AVISO
DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00027/2016 SRP**

**AVISO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00027/2016 SRP**

O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, através do Pregoeiro Substituto do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00027/2016, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o Registro de Preços para a aquisição de instrumentos, equipamentos e materiais de próteses dentárias, para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e dos postos de Saúde do Município de Juripiranga, no dia 20/05/2016 às 11:00 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 19/05/2016.

Juripiranga(PB), 05 de maio de 2016.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS

Pregoeiro Substituto

**PUBLICADO NO DIA: 09/05/2016. REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO.**

Publicado por:

Edivânia Bernardo dos Santos

Código Identificador:803C197F

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO N.º 00094/2014 DE 23.12.2014**

DATA DA ASSINATURA: 23.12.2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mataraca

CONTRATADO: SL CONSTRUTORA LTDA - ME

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para reforma e ampliação da Escola Antônio Madeiro da Costa no Distrito de Barra de Camaratuba neste Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Tomada de Preço nº 0003/2014.

ADITIVO: Do Prazo.

O prazo de vigência do contrato original fica **prorrogado por mais 04 (quatro) meses**, conforme faculta a Cláusula Sétima do referido instrumento, passando o prazo total para 20 (vinte) meses, com vigência em 24.04.2016.

VIGÊNCIA TOTAL: 23.12.2014 até 23.08.2016.

Mataraca – PB, 18 de Abril de 2016

Publicado por:

Renata Monteiro da Silva

Código Identificador:4BE7BB7C

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO N.º 00093/2014 DE 23.12.2014**

DATA DA ASSINATURA: 23.12.2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mataraca

CONTRATADO: SL CONSTRUTORA LTDA - ME

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para reforma e ampliação da Escola Municipal Gracinda Iracema da Costa no Sítio Uruba neste Município

FUNDAMENTAÇÃO: Tomada de Preço nº 0002/2014.

ADITIVO: Do Prazo.

O prazo de vigência do contrato original fica **prorrogado por mais 04 (quatro) meses**, conforme faculta a Cláusula Sétima do referido instrumento, passando o prazo total para 20 (vinte) meses, com vigência em 24.04.2016.

VIGÊNCIA TOTAL: 23.12.2014 até 23.08.2016.

Mataraca – PB, 18 de Abril de 2016

Publicado por:

Renata Monteiro da Silva

Código Identificador:D5E3501B

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS**

**GABINETE DA PREFEITA
ERRATA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO N.º 011/2016 EXTRATO DE CONTRATO
Nº015/2016**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 04/2016

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga
Votação Unanimidade
Em sessão do dia 28/04/2016
Sexta, 02/05
PRESIDENTE

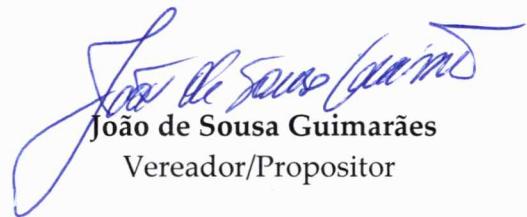
Declara de Utilidade Pública o Instituto Cultural Radegundis Feitosa Nunes-ICRAFEN, com sede na Cidade de Itaporanga-PB.

Art. 1º - Fica declarado de utilidade Pública Municipal o Instituto Cultural Radegundis Feitosa Nunes - ICRAFEN, da cidade de Itaporanga-PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Sessões, 07 de março de 2016.


João de Sousa Guimarães
Vereador/Propositor

INSTITUTO CULTURAL RADEGUNDIS FEITOSA NUNES

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

- DA DENOMINAÇÃO, SEDE FORO E FINS.

Art. 1º

- O INSTITUTO CULTURAL RADEGUNDIS FEITOSA NUNES, fundado em 01 (um) Julho de 2011 no Município de Itaporanga, Estado da Paraíba onde tem sede e foro, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com a finalidade de fomentar, divulgar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação ambiental, cultural, esportiva, musical e social, promovendo eventos e congregando pessoas ligadas a estes movimentos.

Parágrafo Único

O INSTITUTO CULTURAL RADEGUNDIS FEITOSA NUNES poderá manter núcleos ou agências em outros municípios do Estado e de outras unidades da federação, atuando em qualquer parte do território nacional, o que fará regendo-se pela legislação pertinente e pelo presente Estatuto, ou mesmo no exterior, cumprindo-se e ajustando-se as leis próprias de cada país aonde vier a atuar.

Art. 2º

- O INSTITUTO CULTURAL RADEGUNDIS FEITOSA NUNES pode se filiar a quaisquer entidades que representem o movimento cultural, ambiental, esportivo, comunitário e social perante as quais representará os segmentos artísticos a ele agregado, além da comunicação voltada para a ação comunitária e outras práticas sócio-culturais.

Art. 3º

- São objetivos do INSTITUTO CULTURAL RADEGUNDIS FEITOSA NUNES

- a) Amparar e defender todos os interesses perante a comunidade, os Poderes Públicos estaduais e municipais, pleiteando e adotando medidas de interesse dos associados, estudando e propondo soluções para as questões e problemas relativos aos seus interesses;
- b) Promover a geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino de práticas produtivas, cooperativistas e associativa de valor cultural e/ou econômico;
- c) Fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promovendo a arte e a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do município de Itaporanga.
- d) Lutar pela execução de serviços de Radiodifusão comunitária operando em FM (freqüência modulada), sem fins lucrativos, de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2615 de junho de 1998, portaria 191 de 06 de agosto de 1998 e anexo norma complementar nº 2/98 e o que determina o artigo 15, § 1º, alínea "a", do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63;
- e) Instalar e manter a **Casa da Cultura Pe Jose Sinfrônio**, espaço físico que congregará o *Centro de Inclusão social, Cine Clube, Terraço Cultural, FM Comunitária, Escola Cidadã, Sala de Exposição e outros a serem criados pela Diretoria*;
- f) Promover o intercambio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos;
- g) Promover cursos, reuniões comunitárias, seminários, estudos e pesquisas, bem como produzir material educativo, de comunicação, de formação e realizar outras atividades e iniciativas que se façam necessárias à consecução dos seus objetivos e que visem a promoção da cidadania;
- h) Promover a assistência social às minorias e excluídos, e o desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- i) Preservar, defender e conservar a biodiversidade e promover o desenvolvimento sustentável;

AG. JÓRIO JOSE BARROS
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Itaporanga
Av. Ofício de Notas
CNPJ 09.288.159/0001-17
CEP 58780-000 - Fone: (83) 3451-2497

CAPÍTULO II. DOS SÓCIOS SEUS DIREITOS E DEVERES.

- Art. 4º** - O número de sócio será ilimitado, não havendo distinção de cor, raça, religião, sexo, ou quaisquer outros preconceitos ideológicos ou sociais, e dividem-se nas seguintes categorias:
- a) FUNDADORES – Todos aqueles que assinaram a ATA de fundação.
 - b) EFETIVOS – Os que se filiaram após a fundação, e que contribuem efetivamente para o bom andamento do Instituto, desfrutando de todos os direitos e deveres constantes neste ESTATUTO.
 - c) HONORÁRIOS – Os que tenham prestado ou prestam relevantes serviços o Instituto, sem que participe do seu dia a dia.
- Art. 5º** - Os sócios fundadores e contribuintes estão obrigados a cumprirem o ESTATUTO, bem como o REGIMENTO INTERNO do Instituto Cultural RADEGUNDIS FEITOSA NUNES.
- Art. 6º** - São deveres sociais:
- a) Contribuir para o desenvolvimento cultural, ambiental, esportivo, social e comunitário em todas as instâncias.
 - b) Desempenhar cargos e funções para os quais forem designados e cumprir as obrigações determinadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria.
 - c) Zelar pelo patrimônio da entidade.
 - d) Pagar uma mensalidade em dinheiro ou serviço de 1% do salário mínimo.
- Art. 7º** São considerados sócios fundadores do Instituto Cultural RADEGUNDIS FEITOSA NUNES todos aqueles (as) que assinarem a ATA de fundação.
- Art. 8º** - São direitos dos sócios:
- a) - Se fazer presente às reuniões, Assembléias Gerais e quaisquer outras promoções do grupo, com direito a voz e voto;
 - b) - Votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria;
 - c) - Representar a entidade em qualquer situação para qual tenha sido indicado;
 - d) - O sócio que se julgar prejudicado em seus direitos, poderá recorrer em grau ordinário para a Diretoria Executiva e em grau extraordinário para a Assembléia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO.

- Art. 9º** - O INSTITUTO CULTURAL RADEGUNDIS FEITOSA NUNES, será administrado por uma diretoria assim constituída: Um Presidente, um Vice Presidente, um Secretario, um Diretor de Finanças e um Diretor de Comunicação, dois suplentes e por um Conselho Fiscal composto por cinco membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e dois suplentes, todos eleitos em Assembléia Geral Extraordinária para mandato de igual período.
- § 1º-** Por ato do presidente, poderão ser criadas quantas divisões se fizer necessárias para o bom desempenho das atividades do instituto;
- § 2º-** As divisões que se refere o parágrafo anterior terão caráter permanente ou temporário de acordo com o objetivo da sua criação.
- Art. 10** - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, como representante geral:
- a) - Representar o INSTITUTO junto a qualquer outro órgão em se tratando de interesses dos sócios;
 - b) - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como as Assembléias Gerais;
 - c) - Tomar qualquer decisão de caráter urgente em caso de impedimento que não possa consultar a Diretoria;
 - d) - Convocar as Assembléias Gerais para tomadas de decisões.
 - e) - Delegar poderes a qualquer membro do INSTITUTO para fazê-lo representar em qualquer ocasião.

- f) - Abrir e encerrar contas bancárias, emitir ordens de pagamentos e assinar recibos de quitações, pagamentos de despesas e assinar cheques em conjunto com o Diretor de Finanças;
- g) - Nomear através de resoluções as divisões permanentes e temporárias.

Art. 11	- Compete ao Vice Presidente: a) - Auxiliar o Presidente em todas as Atribuições. b) - Substituir o Presidente com iguais poderes no impedimento deste. c) - Assumir a Presidência com a vacância do cargo.
Art. 12	- Compete ao Secretário: a) - Ter sob sua guarda todo o material de expediente: livros de ata, arquivos e fichas com cadastro atualizadas, etc; b) - Participar da elaboração de projetos e ofícios, manter contatos com outras ONGs e entidades afins.
Art. 13	- Compete ao Diretor de Finanças: a) - Manter sob sua guarda e responsabilidade, os livros e documentos de valores da Entidade; b) - Arrecadar toda a receita de direito do grupo; c) - Em conjunto com o presidente, abrir e encerrar contas bancárias, assinar cheques, fazer depósitos, receber e efetuar pagamentos e dar quitações; d) - Manter registro do patrimônio do ICRF e sua respectiva documentação; e) Prestar contas através de balanço contábil periódico.
Art. 14	Compete ao Diretor de Divulgação e Programação: a) - Coordenar as atividades da entidade nas áreas de sua atuação; b) - Coordenar todo programa de divulgação, bem como divulgar as realizações da entidade, através da imprensa falada, escrita e televisionada.
Art. 15	O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente para apreciar e aprovar ou não, os balancetes financeiros, os documentos contábeis e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da entidade.
§ 1º-	Os pareceres e as deliberações do Conselho Fiscal serão registrados em atas circunstanciadas, lavradas em livros próprios e assinadas por seus membros logo após o encerramento dos trabalhos;
§ 2º-	Os membros suplentes poderão, obedecida à ordem de suplência, substituir em qualquer reunião o membro ou membros efetivos faltosos.

CAPÍTULO IV <u>- DAS ELEIÇÕES</u>	
Art. 16	A substituição dos cargos da diretoria dar-se-á de forma progressiva, devendo o vice-presidente ocupar a presidência e assim sucessivamente.
Art. 17	A primeira Diretoria Executiva será eleita juntamente com o Conselho Fiscal para UM PRIMEIRO MANDATO DE SEIS ANOS, em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, através de votação secreta nas chapas inscritas. Sendo que, do segundo mandato em diante para um período de 04 (quatro anos)
Art. 18	Os candidatos deverão apresentar proposta de trabalho no mínimo 8 dias antes das eleições.
CAPÍTULO V <u>- DO PATRIMÔNIO</u>	
Art. 19	São patrimônios do instituto: a) - Contribuições, subvenções, bem materiais e imateriais que venha a adquirir; b) - Prêmios como: troféus certificados e etc., desde que os mesmos tenham sido conquistados em nome da entidade;

Parágrafo Único Caso o Instituto CULTURAL RADEGUNDIS FEITOSA NUNES, venha a se dissolver o seu Patrimônio será doado a uma entidade cultural filantrópica, sem fins lucrativos da nossa comunidade.

CAPÍTULO VI

- DAS PENALIDADES

Art. 20 As penalidades serão aplicadas quando do não cumprimento do ESTATUTO ou quando o comportamento de quaisquer dos filiados venha a comprometer o caráter e a filosofia da Entidade.

Parágrafo Único - As penalidades aplicadas são: Advertência, suspensão e eliminação do quadro de sócio e serão aplicadas em função do que for decidida nas Assembléias Gerais e regulamentada no Regimento interno.

CAPÍTULO VII

- DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.

Art. 21 A Assembléia Geral é o Órgão Máximo de decisão da entidade. Será convocada Ordinariamente uma vez ao ano, sempre no mês de sua fundação, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas do exercício anterior pela Diretoria Executiva, aprovação do plano de ação anual, homologação da composição do Conselho Popular de Comunicação Social CPCS e discussão de assuntos gerais da Entidade e/ou das comunidades envolvidas.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/3 dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, através de baixo-assinado. A convocação deverá ser feita com antecedência de no mínimo oito dias, através de edital contendo o dia, local, hora e pauta da reunião e deverá ser afixado na sede da entidade e divulgado em meios de comunicação local;

§ 2º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados e, em segunda convocação 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes;

Art. 22 Assembléia Geral Extraordinária com fim eleitoral deverá ser convocada com antecedência mínima de 20 dias, utilizando-se os mesmos meios de divulgação previstos no artigo 21, § 1º.

§ 1º – A inscrição das chapas deverá ser feita até cinco dias antes da data marcada para a realização da AGE, mediante pedido por escrito a Comissão Eleitoral;

§ 2º - Somente poderão votar e serem votados os associados que tenham pelo menos seis meses de filiação e estejam em dia com as suas obrigações estatutárias.

CAPÍTULO VIII

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 23 Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Art. 24 O INSTITUTO CULTURAL RADEGUNDIS FEITOSA NUNES não será dissolvido enquanto contar com pelo menos dois sócios dispostos a mantê-lo em atividade.

Art. 25 A Diretoria e seus sócios não serão remunerados.

Art. 26 O INSTITUTO CULTURAL RADEGUNDIS FEITOSA NUNES não distribuirá lucros nem dividendos.

Art. 27 Os casos omissos a este ESTATUTO serão resolvidos pela Diretoria e em instância maior pela Assembléia Geral.

Art. 28

Este ESTATUTO entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

José Edmarcos Sobrinho
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Betônio Vargas, 38 - Itaporanga-PB
CEP 58780-000 - Fone: (83) 3451-2497

JOSÉ EDMARcos SOBRINHO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Betônio Vargas, 38 - Itaporanga-PB
CEP 58780-000 - Fone: (83) 3451-2497
Registro no. 5169
Livro: A N° 03
Itaporanga-PB, 21 de Out de 2011
Rafaela Góes
Rafaela Góes / Escrivente Autorizada



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 04 /2016

Parecer ao projeto de lei nº 04/2016 – Declara de Utilidade Pública o Instituto Cultural Radegundis Feitosa Nunes – ICRAFEN, com sede na cidade de Itaporanga-PB.

I – Relatório

De autoria do Vereador **João de Sousa Guimarães**, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 04/2016, - Declara de Utilidade Pública o Instituto Cultural Radegundis Feitosa Nunes – ICRAFEN, com sede na cidade de Itaporanga-PB.

II – Parecer da Comissão

Traça-se de Projeto de Lei que Declara de Utilidade Pública o Instituto Cultural Radegundis Feitosa Nunes – ICRAFEN, com sede na cidade de Itaporanga-PB.

Em sendo assim, o Poder Legislativo detém legitimidade para propositura de Projetos de Lei, conforme Art. 109, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nesse diapasão, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº **04/2016** pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica legislativa, opinou unanimemente pela sua aprovação.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 12 de abril de 2016.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)


Ricardo Rangel Pinto
Vereador Presidente em Exercício da CRJ


José Jailson Honório de Sousa
Vereador Relator da CJR

Jackson Rodrigues da Silva
OAB-PB 15.205
Assessor Jurídico